FOLHA Nº 694
Nº PROC. 270201/2023

PARECER JURÍDICO FINAL

Processo Administrativo nº 270201/2023

Pregão Eletrônico – Registro de Preço

Prefeitura de São João dos Patos – Secretaria de Educação

ASSUNTO: PARECER JURÍDICO FINAL. PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO. FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA. LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO. POSSIBILIDADE DE HOMOLOGAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório no qual a Comissão Permanente de Licitação requereu parecer final sobre o Pregão Eletrônico nº 020/2023 (processo administrativo nº 270201/2023), objetivando o registro de preços para a eventual contratação de empresa para o fornecimento de materiais de informática diversos para anteder as necessidades da Secretaria de Educação do Município de São João dos Patos – MA.

A matéria é trazida à apreciação jurídica para cumprimento do parágrafo único do art. 8, IX, do Decreto nº 10.024 de 2019, que regula o pregão, na forma eletrônica.

2. CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS

Dr. Mayron Silva de Sousa
OAB-MA 14.924

FOLHA Nº 625
Nº PROC. 070/2023
Rubrica

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, verifica-se que na fase inicial – leiam-se os trâmites administrativos sobre o processo licitatório – já houve a análise jurídica por parecer, bem como, sobre a regularidade da minuta do edital e do contrato aos parâmetros legais contidos no Decreto nº 5.450, de 2002, na Lei 8.666/93, na Lei nº 10.0.24/19 e nos princípios gerais de direito.

Em relação a eventual interposição de impugnações no presente certame, constata-se não haver documentos que tenham sido submetidos à apreciação desta Procuradoria Municipal.

Em análise a ata presente nos autos, verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente, com participação de uma única empresa licitante, assim como o registro de suas propostas, apresentação de documentos de aceitabilidade de proposta, abertura da fase de disputa de lances.

O Pregão Eletrônico iniciou-se às 11:00hrs do dia 23 de março de 2023 e contou com a participação da seguinte empresa:

a) R. G. PONCION, inscrita no CNPJ sob nº 19.675.781/0001-42;

Ao analisar a ata do pregão eletrônico, verificou-se que o procedimento transcorreu normalmente, com participação ativa das empresas licitantes, ambas oferecendo suas propostas no sistema, conforme verifica-se.

Em seguida, conforme se observa, a empresa vencedora foi considerada habilitada.

Dr. Mayron Silva de Sousa
OAB-MA 14.924

FOLHA Nº 626
Nº PROC. 27/01/2023

3

Assim, considerando todos os itens presentes no referido Sistema de Registro de Preço, restou adjudicada a empresa vencedora **R. G. PONCION**, inscrita no CNPJ sob nº 19.675.781/0001-42, no valor global de R$ 2.321.370,00 (dois milhões, trezentos e vinte e um mil, trezentos e setenta reais), nos termos dos itens mais vantajosos à administração, conforme constante em relação de vencedor do Processo e Termo de Adjudicação.

Diante do exposto, evidenciado que a Comissão Permanente de Licitação, na figura da Presidente da CPL, com a equipe de apoio, procedera em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, em consonância especialmente com a Lei nº 10.024/19, Decreto 5.450/05 e à Lei nº 8.666/93.

É de observar a existência de competitividade entre os participantes, agindo em estrita observância aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, nos termos do art. 5º do referido decreto do Pregão Eletrônico, opinamos pela sua HOMOLOGAÇÃO pela autoridade superior.

4. DA CONCLUSÃO

Dada à regularidade do certame, que foi realizado na modalidade Registro de Preço em Pregão Eletrônico, dando transparência, lisura, legalidade, moralidade e probidade ao processo, é o presente para se opinar pela **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento, eis que preenche os requisitos exigidos pelo Decreto nº 10.024/2019, que rege o procedimento do Pregão Eletrônico, e pelas Leis 10.520/02 e nº. 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, dando condição satisfatória à sua adjudicação e homologação das propostas.

Conforme é sabido, o parecer jurídico que se dá nas contratações e licitações é meramente opinativo, não estando à administração obrigada a atendê-lo.

Dr. Mayken Silva de Sousa
OAB-MA 14.924

FOLHA Nº 627
Nº PROC. 990.901/2023
Rubrica

É o parecer, salvo melhor juízo.

São João dos Patos - MA, terça-feira, 04 de abril de 2023.

4

Maykon Silva de Sousa
Procurador Geral
OAB/MA 14.924

Dr. Maykon Silva de Sousa
OAB-MA 14.924